



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.975, DE 28 DE AGOSTO DE 2007.

"Autoriza o Executivo Municipal a proceder a renúncia fiscal e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, cumpridos os requisitos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, a extinguir débitos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como, conceder remissão de juros e perdão de multas, até um montante total geral de R\$ 484.444,77 (quatrocentos e oitocentos e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos).

Art. 2º - Só serão beneficiados, pela presente Lei, pessoas físicas proprietárias de até 2 (dois) imóveis, existindo ou não débitos de IPTU em ambos.

Art. 3º - Cada Contribuinte poderá solicitar por apenas a 1 (uma) vez os benefícios de que trata esta Lei.

Parágrafo Único: A solicitação do benefício de que trata o caput deste artigo deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I – Solicitação escrita protocolada na Prefeitura do Município endereçada a Secretaria Municipal de Fazenda com a individualização do imóvel objeto do benefício da presente Lei e;

II – Certidão de Cadastro emitida pela Administração Municipal com a comprovação do número de imóveis de propriedade do Contribuinte solicitante.

30 8.06
Carla e J. A.
e J. A.

Ch





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

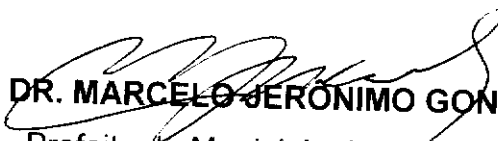
Art. 4º - As solicitações do benefício de que trata esta Lei serão classificados na seguinte ordem crescente para sua concessão:

- I – débitos referentes à execução fiscal;
- II – débitos de contribuintes proprietários de um único imóvel;
- III – débitos de menor valor global.

Parágrafo Único – Persistindo o empate na classificação dos requerimentos apresentados, após aplicação dos critérios dos incisos I, II e III do caput deste Artigo, terá privilégio de ordem o contribuinte mais idoso.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 28 de agosto de 2007.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

